## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA



Estado do Rio de Janeiro

9° (NONO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 007/2018 835

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº
29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste
ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o
nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante
denominado CONTRATANTE e VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no
CNPJ sob o n.º 11.393.156/0001-04, neste ato representada pelo seu sócio administrativo Jefferson
Crisóstomo de Souza, portador da carteira de identidade 2014140723 CREA/RJ e inscrito no CPF
sob o nº092.464.837-66, de ora em diante denominada CONTRATADA, assinam o presente termo
aditivo ao contrato 007/2018, com fundamento no artigo 65, §8º da Lei Federal nº8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO e ACRÉSCIMO de 12,77% (doze inteiros e setenta sete centésimos por cento) do Contrato 007/2018, firmado entre as partes, cujo objeto é a contratação, de sociedade empresarial para a prestação de serviços de forma continuada exercendo as atividades de manutenção, asseio, limpeza e conservação, dedetização, desratificação e desinfestação para controle de pombos, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, equipamentos e ferramentas necessários a serem executados em áreas internas e externas das unidades escolares e creches municipais.

## CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1. Versam os presentes autos sobre procedimento administrativo que tem por objeto pedido de prorrogação contratual e acréscimo de serviços. Em análise ao requerimento e documentos que o acompanham, temos o que pedido está amparado da previsão legal, vez que os documentos ora juntados justificam o solicitado.

Fundamentação Legal: Artigo 65,§8°, da Lei 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 10 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificio ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

2.1. O valor global com a PRORROGAÇÃO e o ACRÉSCIMO é de R\$1.861.851,18 (um milhão e oitocentos e sessenta e um mil e oitocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO)

4.1. O prazo para a execução do objeto é de 06 (seis) meses, com início em 23 de março de 2022 e com término em 22 de setembro de 2022, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal n°8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.

E.

CLÁUSULA QUARTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação:

Funcional Programática: 123610001.2.043000 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Despesa: 256

Fonte de Recursos: 101- Imp. e Transf de Impostos

CLÁUSULA QUARTA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

CONTRATANTE

Paulo Roberto Pinheiro Pinto

Prefeito Municipal

Vieira Stones Empreendimentos LTDA Jefferson Crisóstomo de Souza

TESTEMUNHAS;

017.445.157-19

CPF: